



## ***Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul***

### **Conselho Municipal de Educação**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Manifesta-se sobre a matrícula de alunos estrangeiros nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul.

**Ofício nº:** 018/2019

**Comissão Especial**

**Relatora:** Zoraida da Silva Alves

**Parecer do CME nº:** 183/2019

**Aprovado em:** 28/06 /2019

#### **RELATÓRIO**

Chega a este Conselho consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 018/2019, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, solicitando parecer deste Conselho, à dos "procedimentos que devem ser adotados frente à solicitação de matrícula de estudantes estrangeiros, refugiados, imigrantes, com base na legislação vigente:

- a) Estudantes sem documentação escolar;
- b) Jovens e Adultos com escolarização, porém sem histórico escolar;
- c) Procedimento a ser adotado pela direção da escola no ato da matrícula, mediante apresentação de histórico escolar de estudante estrangeiro;
- d) Jovens e Adultos que buscam matrícula na escola para familiarizar-se com a língua portuguesa, já tendo concluído o Ensino Fundamental e Médio".

#### **ANÁLISE DA MATÉRIA**

A atual realidade apresenta impactos sociais, políticos e econômicos, ampliando demandas e direitos que devem ser respondidas, de forma articulada, pelas três esferas de governo: federal, estadual e municipal, articulando ações e políticas públicas para incorporar esses sujeitos de culturas e crenças diversas, que buscam o Brasil por acreditar que serão acolhidos.

Os imigrantes, dentre estes ,boa parte de refugiados, buscam melhores condições de vida e, nesta perspectiva, procuram vagas em escolas públicas, acreditando que a educação é o princípio de uma nova retomada para a sua organização em um novo território e como possibilidade de encontrar, por meio deste direito, melhores condições de vida e oportunidade de trabalho.

A Constituição Federal (1988), em seus artigos 5º e 6º estabelece que todos são iguais perante a lei, assim "brasileiros e estrangeiros residentes no país tem garantidos o direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade". O artigo 6º assegura um dos fundamentais direitos sociais que é a educação.

## **CONCLUSÃO**

Com base na legislação vigente, segue parecer desse Conselho Municipal de Educação quanto aos questionamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir:

- a) **Estudantes de outras nacionalidades sem documentação escolar:** a Constituição Federal afirma que a República Brasileira tem como fundamento a dignidade da pessoa e que os direitos fundamentais são garantidos a todos, de modo que os migrantes não documentados não podem ser excluídos destas garantias.

Os documentos internacionais de proteção dos direitos humanos, introduziram a ideia de que esses direitos são universais, inerentes a qualquer pessoa independente de onde se encontre. Isso significa que os migrantes são sujeitos de direitos e devem ser respeitados onde quer que tenham escolhido residir. Portanto, o acolhimento de estudantes de outras nacionalidades com ou sem documentação está em consonância com os objetivos constitucionais definidos para a Educação Básica, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) que se fundamentam na cidadania e dignidade da pessoa.

A Direção da escola deverá proceder a matrícula dos estudantes estrangeiros sem qualquer discriminação. O estudante sem documentação (comprovante de residência, certidão de nascimento, histórico escolar, entre outros), ainda que estes documentos sejam recomendáveis, a ausência destes não impedirá a realização da matrícula do estudante. No caso da não comprovação de escolaridade, este deverá passar pelo processo de classificação ou reclassificação, conforme artigos 23 e 24 da LDBEN.

No caso de dificuldades decorrentes da língua, na identificação da série/ano do estudante, observamos que poderá ocorrer classificação de correspondência idade/ano escolar, considerando que o estudante poderá se adaptar mais facilmente a um grupo com a mesma faixa etária, e, socializando-se poderá receber apoio de colegas que amenizarão as dificuldades.

- b) **Os procedimentos para a matrícula de Jovens e Adultos com escolarização, porém sem histórico escolar,** segue a recomendação de busca de parcerias, com servidores que dominam a língua do requerente ou com instituições privadas, ONGs, uso de aplicativos e etc. para em conversa com o candidato, identificar o ano da educação básica já cursado, podendo também ocorrer o processo de classificação ou reclassificação.

- c) **Para os estudantes estrangeiros que apresentarem documentação escolar**, recomenda-se uma avaliação do currículo escolar apresentado, bem como cumprir as disposições gerais da Educação Básica, S 1º, do art. 23, que diz “ A escola poderá reclassificar os estudantes, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”.

Neste caso, quando há apresentação de documentos escolares do país de origem, a equipe pedagógica da escola deverá analisar o componente curricular apresentado, nomenclaturas e notas, tendo como parâmetro a base curricular nacional. A escola poderá aplicar prova de reclassificação, porém não é possível reclassificar o estudante para o ano/nível escolar inferior aquele já cursado.

Na avaliação, além do componente curricular, deve ser levado em consideração o grau de maturidade intelectual do estudante.

O processo de reclassificação deve seguir os procedimentos descritos no Regimento Escolar/PPP.

A equipe pedagógica da escola realizará a tradução das avaliações, buscando parcerias com intérprete/tradutor, instituições privadas, ONGs ou por meio de aplicativos e etc.

Com base nas diretrizes legais é possível constatar que com ou sem apresentação de documentação escolar, a escola deve matricular as crianças, adolescentes ou jovens estrangeiros que se encontram na etapa de escolaridade do Ensino Fundamental, por meio da avaliação para verificar o nível de desenvolvimento de cada aluno, a fim de situá-lo no ano escolar adequado ao prosseguimento dos estudos.

- d) **Os jovens e adultos estrangeiros que buscam matrícula na escola para familiarizar-se com a língua portuguesa, já tendo concluído o Ensino Fundamental e ou Médio**, não possuem amparo legal para que sejam matriculados. Estes devem procurar cursos específicos de Língua Portuguesa para estrangeiros, pois não poderão efetuar a matrícula.

Estas são as considerações desse conselho, acrescidas à necessidade de coibir qualquer tipo de discriminação entre estudantes brasileiros e estrangeiros , assegurando-lhes o direito à educação, enquanto direito fundamental previsto na Constituição Federal.

**Observação: Migração/migrante:** Migrar é mudar periodicamente de lugar, região, país, etc. Portanto, migrante é toda pessoa que se transfere de seu lugar habitual de residência para outro lugar, região ou país, de modo permanente ou transitório. O termo migrante é frequentemente usado para definir as migrações em geral, tanto de entrada , quanto de saída de um país, região ou lugar. Os termos específicos para a entrada de migrantes -imigração- e para a saída-emigração. Há também, “migrações internas”, ou “migrações transnacionais” referindo-se aos movimentos de migrantes entre países, além de suas fronteiras (Dicionário Aurélio; Dicionário Direitos Humanos – projeto UNICEF; Instituto Migrações e Direitos Humanos – INDH).

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, na reunião do dia 28 de Junho de 2019.

Márcia Josana Miranda de Almeida

Presidente

Registre-se e publique-se